



Estado de Pernambuco

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde**

**CGC 35.445.485/0001-01**

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

**Lei Nº 120 / 2003**

**Ementa:** Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Santa Cruz da Baixa Verde – PE e dá outras providências.

**O Prefeito de Santa Cruz da Baixa Verde**, no uso de suas atribuições, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO – I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde – PE, em cumprimento ao que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil, as Leis Federais de Nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ( LDB), e da Lei Nº 9.424/96 – Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério ( FUNDEF ), Lei Orgânica do Município e o Estatuto do Magistério, Lei Nº 063/98.

**Art. 2º** O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério objetiva assegurar a profissionalização e a valorização do professor , bem como, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços educacionais prestados pela Rede Escolar Pública do Município e especialmente:

- I. estabelecer a Carreira do Grupo Ocupacional do Magistério, dotando a Secretaria Municipal de Educação de um conjunto de Cargos e Funções compatíveis com a sua estrutura organizacional e de mecanismos e instrumentos que regulem os processos de Progressão Funcional e Salarial;
- II. adotar, para o desenvolvimento da carreira, os requisitos da qualificação profissional, da avaliação do desempenho e do tempo de serviço;
- III. integrar o desenvolvimento profissional dos Professores que compõem o Grupo Ocupacional do Magistério ao da Educação Municipal;
- IV. garantir a isonomia salarial entre os Cargos de Professor – 1 e Professor 2, com base nos requisitos Titulação e Tempo de Serviço.



Estado de Pernambuco

## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde*

**CGC 35.445.485/0001-01**

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

**Art.3º** O Grupo Ocupacional do Magistério é composto pelos cargos de Professor – 1 e Professor - 2, profissionais que exercem atividades de docência e que podem ocupar as funções de suporte técnico-administrativo-pedagógico: Diretor Escolar, Vice – Diretor Escolar, Secretário Escolar, Orientador Educacional, Assessor Pedagógico, Coordenador de Biblioteca Escolar, Planejador Educacional, Inspetor Escolar e Supervisor Educacional.

I. a experiência docente, mínima de 05 (cinco) anos, é pré-requisito para o exercício profissional das funções - técnico – administrativo - pedagógicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, devendo ser fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, Normas e Diretrizes que versem sobre o processo seletivo demandado pelo Expediente da Investidura Derivada.

II. Estando o Professor 1 ou Professor 2, investido em função técnico – administrativo – pedagógico, mediante processo seletivo próprio, exceto o Diretor, Vice - Diretor e Secretário Escolar, somente serão exonerados da função por iniciativa do próprio Servidor;

III. O acesso as funções de Diretor, Vice – Diretor e Secretário Escolar será disciplinado no âmbito da Gestão Democrática devendo o Ente Público Municipal promover o processo de Normatização.

III. Aos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério investido em Funções de Suporte Técnico – Administrativo – Pedagógico, serão asseguradas sobre seus Vencimentos Básicos, as seguintes gratificações:

- a) Diretor – Escolar 30% ( trinta por cento);
- b) Vice Diretor - Escolar 20% ( vinte por cento);
- c) Secretário – Escolar 20% (vinte por cento);
- d) Assessor – Pedagógico 20% (vinte por cento);
- c) Supervisor – Escolar 20% (vinte por cento);
- d) Orientador – Educacional 20% (vinte por cento);
- e) Coordenador de Biblioteca Escolar 20% (vinte por cento);
- f) Planejador educacional 20% (vinte por cento);
- g) Inspetor Escolar 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Único:** A qualificação profissional exigida para o exercício das funções de suporte técnico – administrativo – pedagógico, constantes no **Caput** deste Artigo estão descritas nos Anexos I e II desta Lei.

### **CAPÍTULO – II DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 4º** Para efeito do estabelecido nesta Lei, considera-se que:

**Grupo Ocupacional do Magistério:** é conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor 1 e Professor 2, que exercem a



Estado de Pernambuco

## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde*

**CGC 35.445.485/0001-01**

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

docência ou funções de suportes técnico-administrativo-pedagógico, no âmbito do ensino público deste município;

**Cargo Público:** é conjunto de atribuições e responsabilidades investidas no servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número estipulado e remuneração paga pelos recursos do município;

**Cargo de Provimento Efetivo:** é o cargo cuja provisão decorre de prévia aprovação em concurso de provas e títulos;

**Função:** é conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional que visam atingir o mesmo objetivo;

**Carreira:** é seqüência lógica dos cargos dispostos em uma sucessão de Classes, Níveis e referências;

**Classe:** é o agrupamento de categorias do mesmo cargo, com idênticas atribuições e responsabilidades, de acordo com a qualificação profissional do seu titular;

**Nível:** é divisão de Classes numa escala de valores para efeito de progressão por tempo de serviço;

**Referência:** é a divisão de níveis numa escala de valores para efeito de progressão por desempenho;

**Enquadramento:** é posicionamento do professor na carreira do magistério;

**Progressão:** é a evolução vertical e horizontal do professor na carreira do magistério;

**Atividade de Magistério:** é exercício efetivo de docência e das funções de suporte técnico-administrativo-pedagógicas que dão suporte ao ensino;

**Estágio Probatório:** É período transitório de 03 ( três ) anos, previsto para avaliação de desempenho do profissional , a iniciar-se na data do termo de exercício, necessária à elevação do servidor efetivo a categoria de estável;

**Professor:** É o titular do cargo de carreira do grupo ocupacional do magistério;

**Desempenho:** É a execução eficiente das atividades de magistério.

**XX - Isonomia :** É igualdade concreta, material e posta à realização singular segundo as condições apuradas faticamente a fim de por esse caminho se chegar ao objetivo da universalização da garantia da igualdade jurídica na sociedade.

### **CAPÍTULO – III DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO E DA ESTRUTURA DOS CARGOS E CARREIRA**

**Art. 5º** Fica criado no quadro da Rede Pública Municipal de Educação o Grupo Ocupacional do Magistério, sua respectiva carreira.

**Art 6º** A estrutura dos cargos e carreira do Grupo Ocupacional do Magistério representa o conjunto das atividades da Rede Pública de Ensino do Município de Santa Cruz da



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CGC 35.445.485/0001-01

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

Baixa Verde relacionadas com os objetivos e finalidades da Secretaria Municipal de Educação.

**Art 7º** Compõe o Grupo Ocupacional do Magistério os Cargos de Professor 1 e Professor 2, com suas atividades constantes dos anexos I e II desta Lei.

**Art 8º** Os cargos de provimento efetivo são caracterizados por suas denominações, pela descrição sumária e detalhada de suas atividades, bem como os requisitos definidos para o ingresso.

**Parágrafo Único:** Os cargos de que trata o **Caput** deste Artigo estão descritos e especificados no Anexo V desta Lei.

**Art 9º** Os cargos do Grupo Ocupacional do Magistério estão vinculados as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art 10** Os cargos do grupo Ocupacional do Magistério – Professor 1 e Professor 2 – são de provimento efetivo e estão divididos verticalmente para efeito de progressão por qualificação profissional nas seguintes **Classes**:

**I. Para Cargo de Professor 1.**

- a) Classe I – **Professor portador de Curso Normal em Nível Médio ou equivalente;**
- b) **Classe II** – Professor portador de Curso Normal Médio ou equivalente com Curso de Extensão ou Aperfeiçoamento com carga horária nunca inferior a 180 (cento e oitenta) hora aulas;
- c) **Classe III** – Professor portador de Graduação em Licenciatura Plena ;
- d) **Classe IV** – Professor portador de Graduação em Licenciatura Plena com Curso de Extensão ou Aperfeiçoamento com carga horária nunca inferior a 180 hora aulas;
- e) **Classe V** – Professor portador de Curso de Graduação em Licenciatura Plena e Curso de Pós Graduação **Lato Sensu**, com carga horária nunca inferior a 360 (trezentos e sessenta) hora aulas;

**II. Para o Cargo de Professor 2:**

- a) **Classe I** – Professor portador de Graduação em Licenciatura Plena;
- b) **Classe II** – Professor portador de Graduação em Licenciatura Plena e Curso de Extensão ou Aperfeiçoamento com carga horária nunca inferior a 180 (cento e oitenta) hora aulas;
- c) **Classe III** – Professor portador de Graduação em Licenciatura Plena com Curso de Pós Graduação **lato Sensu** com carga horária nunca inferior a 360 (trezentos e sessenta) hora aulas;



Estado de Pernambuco

## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde*

**CGC 35.445.485/0001-01**

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

**Art. 11** – As classes constantes do Artigo 10, incisos I e II, desta Lei, estão divididas horizontalmente em 09 (nove) Níveis e 18 (dezoito) Referências para efeito de progressão por tempo de serviço e mediante avaliação de desempenho, respectivamente:

- I. **Nível 1** – de 0 (zero) a 03 (três) anos, Referências A-B;
- II. **Nível 2** – de 03 (três) a 06 (seis) anos, Referências C-D;
- III. **Nível 3** – de 06 (seis) a 09 (nove) anos, Referências E-F;
- IV. **Nível 4** – de 09 (nove) a 12 (doze) anos, Referências G-H;
- V. **Nível 5** – de 12 (doze) a 15 (quinze) anos, Referência I-J;
- VI. **Nível 6** – de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos, Referência L-M;
- VII. **Nível 7** – de 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos, Referência N-O;
- VIII. **Nível 8** – de 21 (vinte e um) a 24 (vinte e Quatro) anos, Referência P-Q;
- IX. **Nível 9** – de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos, Referência R-S.

**Art.12-** Ao integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, nomeado para ocupar Cargo em Comissão, na Rede Pública Municipal de Educação, ficam assegurados todos os direitos e prerrogativas inerentes ao desenvolvimento na carreira pelo dispositivo da progressão.

**Art. 13-** O ingresso aos Cargos de Professor 1 e de Professor 2, da Rede Pública Municipal de Educação, são acessíveis a brasileiros natos ou naturalizados, através de concurso público de provas e títulos que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso obrigatoriamente, na Classe, Nível e Referência iniciais de cada Cargo:

- I. – Professor 1 : Classe I, Nível 1, Referência A;
- II. – Professor 2 : Classe I, Nível 1; Referência A.

**Art. 14** – As atividades de magistério exercidas por Professor 1 e Professor 2, de regência e suporte técnico-administrativo-pedagógicas, serão desenvolvidas na Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial da rede Pública Municipal de Educação.

§ 1º Ao Professor 1 ficam garantidos os direitos de exercer atividades de magistério, regência e suporte técnico-administrativo-pedagógicas, atendidos os requisitos previstos em Lei e de complementar a carga horária de acordo com a sua formação profissional, nos anos finais do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), Educação de Jovens e Adultos, nas Fases III e IV.



Estado de Pernambuco

## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde**

**CGC 35.445.485/0001-01**

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

- I. deixando o exercício das atividades técnico-administrativo-pedagógico o Professor 1 retornará a sua área de ingresso:
- a) após o retorno a área de ingresso fica assegurado ao Professor 1, com 200 h/a, portador de Licenciatura Plena completar as 50h/a em atividade de regência, caso haja disponibilidade na rede de ensino, ou em atividades de magistério.

§ 2º Ao professor 2 ficam garantidos os direitos de exercer atividades de magistério e suporte técnico-administrativo-pedagógico, atendidos os requisitos previstos em Lei.

### **CAPÍTULO – IV DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 15** A jornada de trabalho do Professor 1 e do Professor 2, em atividades de regência ou em atividades de suporte técnico-administrativo-pedagógico, será fixada em hora aulas, independente do nível ou modalidade de ensino em que atue.

§ 1º - A jornada de trabalho de que trata o *Caput* deste Artigo, será de 150 (cento e cinquenta) ou 200 (duzentas) hora aulas.

§ 2º Da carga horária total do professor 1 e do Professor 2 em regência de classe, fica destinado o percentual de 30% (trinta por cento) a título de aulas atividades.

### **CAPÍTULO – V DO SDESENVOLVIMENTO DA CARREIRA**

**Art. 16.** O desenvolvimento da Carreira do Grupo Ocupacional do Magistério ocorrerá mediante Progressão Vertical e Horizontal.

#### **SEÇÃO – I DA PROGRESSÃO VERTICAL**

**Art.17.** A progressão Vertical corresponde a passagem automática do Professor 1 e do Professor 2 de uma Classe para outra, mediante qualificação profissional.

§ 1º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato-Sensu e Stricto-Sensu*, de Aperfeiçoamento de Atualização, para fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes do Grupo Ocupacional do Magistério, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por Instituições autorizadas e reconhecidas pelos órgãos competentes e, quando realizados no exterior, forem revalidados por instituições brasileiras credenciadas para este fim.

§ 2º A Progressão Vertical somente será concedido se o curso for específico da Área de Educação.

#### **SEÇÃO – II**



Estado de Pernambuco

## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde*

**CGC 35.445.485/0001-01**

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

### **DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

**Art. 18.** A Progressão Horizontal dar-se-á por:

- a) tempo de serviço;
- b) desempenho.

#### **SUB-SEÇÃO – I**

#### **DA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**Art.19.** A Progressão Horizontal por Tempo de Serviço é a passagem automática do Professor 1 e do Professor 2, de um nível para outro.

**Parágrafo Único** - A Progressão Horizontal por Tempo de Serviço dar-se-á a cada 03 ( três ) anos de efetivo exercício na Administração Municipal e, ou em atividades inerentes ao Grupo Ocupacional do Magistério.

#### **SUB SEÇÃO – II**

#### **DA PROGRESSÃO PROFISSIONAL POR DESEMPENHO**

**Art. 20.** A Progressão Profissional por Desempenho é a passagem automática do Professor 1 e do Professor 2 de uma Referência para outra, dentro do mesmo Nível.

**Art. 21.** A avaliação de desempenho é um processo contínuo e sistemático de verificação do desempenho do servidor no cumprimento das sua atribuições e que permite o seu desenvolvimento profissional na carreira e no Serviço Público Municipal, tendo em vista os objetivos e finalidades da Rede Pública Municipal de Educação.

**Art. 22.** Avaliação de Desempenho do profissional do Magistério será realizado para fins de:

- I – Progressão Horizontal;
- II – identificação da necessidade de capacitação profissional;
- III – compreensão do funcionamento da Rede Pública Municipal de Educação e detecção de distorções que refletem diretamente nos processos de ensino e aprendizagem;
- IV – criação de instrumentos que visem ao aprimoramento profissional do Grupo Ocupacional do Magistério.

**Art. 23.** Os critérios de avaliação de desempenho, para os professores em regência de classe, para efeito de progressão serão os seguintes:

- I - assiduidade;



Estado de Pernambuco

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde**

**CGC 35.445.485/0001-01**

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

- II – pontualidade;
- III – desempenho didático – pedagógico;
- IV - **bom relacionamento no trabalho baseado em princípio e ações que visem a integração da comunidade escolar em torno de uma proposta didático pedagógica e de gestão democrática , buscando a eficiência dos processos de ensino e aprendizagem;**

**Art. 24.** A progressão por desempenho dar-se-á por processo eletivo secreto e direto , garantindo-se a participação efetiva de todos os professores do quadro permanente do magistério municipal lotado na unidade escolar.

§ 1º - Poderá concorrer a Progressão por Desempenho o Servidor do Grupo Ocupacional do Magistério que:

- I – esteja em pleno exercício do magistério na Rede Pública Municipal de Ensino;
- II – tenha cumprido período relativo ao Estágio Probatório;
- III – não tenha se afastado de sua funções por mais de 05 (cinco) meses no ano vigente;
- IV – não estar indiciado em Inquérito Administrativo.

§ 2º - O pleito para progressão de que trata o *Caput* deste Artigo, será realizado no mês de dezembro, correspondendo ao ano letivo em curso, como balizador da avaliação e os efeitos financeiros dela advindas passarão a vigorar em janeiro do ano subsequente.

§ 3º - O quantitativo de professores indicados à progressão por desempenho será de 05% (cinco por cento) do total de professores do quadro permanente do magistério lotados nas Unidades de Ensino, que preencherem todos os requisitos previstos nesta Lei e demais requisitos previstos em Lei Própria a qual estarão submetidos todos os Servidores Públicos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde.

**Art. 25.** O processo de progressão por desempenho dos professores em exercício de atividades Técnico-Administrativo-Pedagógicas, previstas nesta Lei, será definido através de critérios elaborados por comissão composta de representantes da Secretaria de Educação e do Sindicato dos Professores – SIMPRO, cumulativos a demais critério previstos em Lei Própria que regulamenta a Avaliação do Desempenho do Servidor Público no Âmbito Municipal.



Estado de Pernambuco

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde**

**CGC 35.445.485/0001-01**

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

**CAPÍTULO – VII  
DO VENCIMENTO**

**Art. 26.** O vencimento do profissional do Grupo Ocupacional do Magistério será fixado em Hora- Aulas.

**Art. 27.** Os valores da hora-aula do Professor 1 e do Professor 2 são correspondentes as Classes, Níveis e Referências em que estejam enquadrados, de acordo com sua qualificação profissional, tempo de serviço e desempenho.

**Parágrafo Único** – O valor da hora – aula é o estabelecido nas Referências A, Nível 1, Classe I, dos cargos de Professor 1 e Professor 2, acrescidos da diferença entre:

I – Referência 01% (um por cento);

II – Níveis – 03 % (três por cento);

III – Classe – 10% (dez por cento);

**Art. 28** – Os valores das horas – aulas do Professor 2, Classes I, II, III, serão absolutamente iguais aos do Professor 1, Classes III, IV, V.

**Parágrafo Único** – A estrutura do vencimento básico dos cargos de que trata o *Caput* deste Artigo, está contida nos Anexos VI e VII desta Lei, excetuando-se gratificações e vantagens.

**CAPÍTULO – VIII  
DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 29.** Para efeito de enquadramento nos Cargos de Professor 1 e Professor 2, nos termos desta Lei, deverão ser consideradas as áreas de ingresso dos mesmo no Grupo Ocupacional do Magistério:

I – o Professor que exerce atividades na Educação Infantil, no Ensino Fundamental de Primeira a Quarta Séries, na Educação de Jovens e Adultos Primeiro Segmento (Alfabetização, Fase I, Fase II) e na Educação Especial incluídos atualmente nas Classes I, II, III e IV e Faixas A, B, C e D de acordo com a Lei Municipal Nº 064/98 ( Plano de Cargos e Carreira – PCC ), serão enquadrados como Professor 1, Classe de I a V, Níveis de 01 a 09, e Referências de A a S;

II - o Professor que desenvolve atividades no Ensino Fundamental da Quinta a Oitava Séries e na Educação de Jovens e adultos Segundo Segmento (Fase III e IV ),



Estado de Pernambuco

## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde*

**CGC 35.445.485/0001-01**

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

atualmente nas Classes I, II, III, IV e Faixas A, B, C e D de acordo com a Lei Municipal Nº 064/98, será enquadrado como Professor 2, Classes de I a III, Níveis de 01 a 09, e referências de A a S.

### **SEÇÃO I DO PROFESSOR 1**

**Art. 30** - O enquadramento do Professor 1, na Classe, Nível e Referência correspondente dar-se-á de acordo com sua qualificação profissional e tempo de serviço, atendendo os critérios e requisitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único** – O integrante do Grupo Ocupacional do Magistério ficará enquadrado no seu tempo de serviço, na Referência correspondente ao Nível em que se encontra.

**Art. 31.** O enquadramento dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério da Rede Municipal de Educação dar-se-á da seguinte forma:

- I. Ficam enquadrados no Cargo de Professor 1, Classe I, Nível 1 os atuais ocupantes do cargo de Professor Nível Médio, Classe I, Faixa A, com formação Mínima para o Magistério;
- II. Ficam enquadrados no Cargo de Professor 1, Classe I, Nível 2 os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Médio, Classe I, Faixa B, com formação Mínima para o Magistério;
- III. Ficam enquadrados no Cargo de Professor 1, Classe I, Nível 3, os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Médio, Classe I, Faixa C;
- IV. Ficam enquadrados com Professor 1, Classe I, Nível 4, atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Médio, Classe I, Faixa D
- V. Ficam enquadrados no Cargo de Professor 1, Classe II, Nível 1 os atuais ocupantes do cargo de Professor Nível Médio, Classe I, Faixa A, com formação Mínima para o Magistério com Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão com Carga Horária Mínima de nunca inferior a 180 (cento e oitenta) hora;
- VI. Ficam enquadrados no Cargo de Professor 1, Classe II, Nível 2 os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Médio, Classe I, Faixa B, com formação Mínima para o Magistério com Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horário Mínima nunca inferior a 180 (cento e oitenta) horas;
- VII. Ficam enquadrados no Cargo de Professor 1, Classe II, Nível 3, os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Médio, Classe I, Faixa C com Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horária nunca inferior a 180 (cento e oitenta) horas;



Estado de Pernambuco

***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde***

***CGC 35.445.485/0001-01***

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

- VIII. Ficam enquadrados com Professor 1, Classe II, Nível 4, atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Médio, Classe I, Faixa D com Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horária nunca inferior a 180 (cento e oitenta) horas;
- IX. Ficam enquadrados no Cargo de Professor 1, Classe III, Nível 1 os atuais ocupantes do cargo de Professor Nível Médio, Classe I, Faixa A, com formação Mínima para o Magistério com Curso de Graduação em Licenciatura Plena;
- X. Ficam enquadrados no Cargo de Professor 1, Classe III, Nível 2 os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Médio, Classe I, Faixa B, com formação Mínima para o Magistério com Curso Graduação em Licenciatura Plena;
- XI. Ficam enquadrados no Cargo de Professor I, Classe III, Nível 3, os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Médio, Classe III, Faixa C com Curso de Graduação em Licenciatura Plena;
- XII. Ficam enquadrados como Professor 1, Classe III, Nível 4, os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Médio, Classe I, Faixa D com Curso de Graduação em Licenciatura Plena;
- XIII. Ficam enquadrados no Cargo de Professor 1, Classe IV, Nível 1 os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Médio, Classe I, Faixa A, com Formação Mínima para o Magistério, Curso de Graduação em Licenciatura Plena e Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horária Mínima nunca inferior a 180 (cento e oitenta) horas;
- XIV. Ficam enquadrados no Cargo de Professor 1, Classe IV, Nível 2, os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Médio, Classe I, Faixa B com Formação Mínima para o Magistério, Curso de Graduação em Licenciatura Plena e Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horária nunca inferior a 180 (cento e oitenta) horas;
- XV. Ficam enquadrados com Professor 1, Classe IV, Nível 3, os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Médio, Classe I, Faixa C com Formação Mínima para o Magistério, Curso de Graduação em Licenciatura Plena e Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horária nunca inferior a 180 (cento e oitenta) horas;
- XVI. Ficam enquadrados no Cargo de Professor 1, Classe IV, Nível 4 os atuais ocupantes do cargo de Professor Nível Médio, Classe I, Faixa D, com Formação Mínima para o Magistério, Curso de Licenciatura Plena e Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão com Carga Horária Mínima de nunca inferior a 180 (cento e oitenta) hora;
- XVII. Ficam enquadrados no Cargo de Professor 1, Classe V, Nível 1 os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Médio, Classe I, Faixa A, com Formação Mínima para o Magistério, Curso de Graduação em Licenciatura Plena e Curso de Especialização com carga horária Mínima nunca inferior a 360 (Trezentas sessenta) horas;
- XVIII. Ficam enquadrados no Cargo de Professor 1, Classe V, Nível 2, os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Médio, Classe I, Faixa B com Formação Mínima para o Magistério, Curso de Graduação em Licenciatura Plena e Curso de



Estado de Pernambuco

## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde*

**CGC 35.445.485/0001-01**

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

Especialização com carga horária nunca inferior a 360 ( Trezentas e Sessenta ) horas;

- XIX.** Ficam enquadrados com Professor 1, classe V, Nível 3, os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Médio, Classe I, Faixa C com Formação Mínima para o Magistério, Curso de Graduação em Licenciatura Plena e Curso de Especialização com carga horária nunca inferior a 360 ( Trezentas e sessenta ) horas;
- XX.** Ficam enquadrados no Cargo de Professor 1, Classe V, Nível 4 os atuais ocupantes do cargo de Professor Nível Médio, Classe I, Faixa D, com Formação Mínima para o Magistério, Curso de Licenciatura Plena e Curso de Especialização com Carga Horária Mínima de nunca inferior a 360 (Trezentas e Sessenta) horas;

### **SEÇÃO II DO PROFESSOR 2**

**Art. 32.** O Enquadramento do Professor 2, na Classe, Nível e Referência correspondentes, dar-se-á de acordo com sua qualificação profissional e tempo de serviço, atendidos os requisitos e critérios estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo Único** – O integrante do Grupo Ocupacional do Magistério ficará enquadrado em seu tempo de serviço na primeira referência correspondente ao Nível em que se encontra.

**Art. 33.** O enquadramento do Grupo Ocupacional do Magistério da Rede Municipal de Educação dar-se-á da seguinte forma:

- I.** Ficam enquadrados no Cargo de Professor 2, Classe I, Nível 1, os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Superior, Classe I, Faixa A com Curso de Graduação em Licenciatura Plena ;
- II.** Ficam enquadrados como Professor 2, Classe I, Nível 2, os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Superior , Classe I, Faixa B, com Curso de Graduação em Licenciatura Plena;
- III.** Ficam enquadrados no Cargo de Professor 2, Classe I, Nível 3, os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Superior, Classe I, Faixa C, com Curso de Graduação em Licenciatura Plena;
- IV.** Ficam enquadrados no Cargo de Professor 2, Classe I, Nível 4 os atuais ocupantes do cargo de Professor Nível Superior, Classe I, Faixa D, com Curso de Graduação em Licenciatura Plena;
- V.** ficam enquadrados no Cargo de Professor 2, Classe II, Nível 1 os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Superior, Classe I, Faixa A, com Curso de Graduação em Licenciatura Plena e Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horária Mínima nunca inferior a 180 ( cento e oitenta ) horas;



Estado de Pernambuco

## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde*

**CGC 35.445.485/0001-01**

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

- VI. Ficam enquadrados no Cargo de Professor 2, Classe II, Nível 2, os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Superior, Classe I, Faixa B, Curso de Graduação em Licenciatura Plena e Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horária nunca inferior a 180 (cento e oitenta) horas;
- VII. Ficam enquadrados com Professor 2, Classe II, Nível 3, os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Superior, Classe I, Faixa C com Curso de Graduação em Licenciatura Plena e Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horária nunca inferior a 180 (cento e oitenta) horas;
- VIII. Ficam enquadrados no Cargo de Professor 2, Classe II, Nível 4 os atuais ocupantes do cargo de Professor Nível Superior, Classe I, Faixa D, com Curso de Licenciatura Plena e Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão com Carga Horária Mínima de nunca inferior a 180 (cento e oitenta) hora;
- IX. Ficam enquadrados no Cargo de Professor 2, Classe III, Nível 1 os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Superior, Classe I, Faixa A, com Curso de Graduação em Licenciatura Plena e Curso de Especialização com carga horário Mínima nunca inferior a 360 ( Trezentas sessenta ) horas;
- X. Ficam enquadrados no Cargo de Professor 2, Classe III, Nível 2, os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Superior, Classe I, Faixa B com Curso de Graduação em Licenciatura Plena e Curso de Especialização com carga horária nunca inferior a 360 ( Trezentas e Sessenta ) horas;
- XI. Ficam enquadrados com Professor 2, Classe III, Nível 3, os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Superior, Classe I, Faixa C com Curso de Graduação em Licenciatura Plena e Curso de Especialização com carga horária nunca inferior a 360 ( Trezentas e sessenta ) horas;
- XII. Ficam enquadrados no Cargo de Professor 2, Classe III, Nível 4 os atuais ocupantes do cargo de Professor Nível Médio, Classe I, Faixa D, com Curso de Licenciatura Plena e Curso de Especialização com Carga Horária Mínima de nunca inferior a 360 (Trezentas e Sessenta) horas;

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 34.** Os Servidores do Grupo Ocupacional do Magistério, que na data da publicação desta Lei, não se encontrem em efetivo exercício das atividades inerentes ao magistério na Rede Pública Municipal de Educação, somente serão enquadrados consoante o disposto na mesma, com exceção daqueles que estejam cedidos e exercendo atividades inerentes ao magistério em outro Ente Público, após retornar ao exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.

**Art. 35.** Ao Professor quando readaptado de função por motivo de doença contraída no exercício da função, devidamente comprovada pela Junta Médica do Município, através



Estado de Pernambuco

***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde***

**CGC 35.445.485/0001-01**

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

de laudo conclusivo e elucidativo, ficam mantidos todos os direitos e vantagens inerentes a função anteriormente exercida.

§ 1º. Quando readaptado da função de regente de classe ocorrer em caráter temporário, deverá o professor ser submetido à reavaliação, pela junta médica do Município, após o término do período descrito no respectivo laudo médico.

§ 2º. Superado o motivo que deu causa à readaptação do professor da efetiva regência de classe, deverá o mesmo retornar as atividades inerentes ao seu cargo.

§ 3º. Ao professor readaptado da função de professor regente de classe serão atribuídas novas funções compatíveis com as suas limitações supervenientes.

**Art. 36.** As funções de Orientador Educacional, Coordenador de Biblioteca Escolar, Assessor Pedagógico, Inspetor Escolar, terão seus critérios de acesso e quantitativos regulamentados por Ato Normativo da Secretaria de Educação.

**Art. 37.** Os ônus decorrentes do enquadramento do Servidor Público Municipal do Grupo Ocupacional do Magistério, nos seus respectivos níveis, com base no tempo de serviço obedecerão a três etapas distintas:

I - junho/2003 serão enquadrados os Servidores Públicos Municipal do Grupo Ocupacional do Magistério com Tempo de Serviço compreendido entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) anos;

II - Janeiro/2004 serão enquadrados os Servidores Públicos Municipal do Grupo Ocupacional do Magistério com Tempo de Serviço compreendido entre 10 (dez) e 15 (quinze) anos;

III - Junho/2004, serão enquadrados Servidores Público do Grupo Ocupacional do Magistério com tempo de Serviço compreendido entre 03 (três) e 10 (dez) anos.

**Art. 38.** Para o acesso as Funções de Suporte Técnico Administrativo Pedagógico, quando no âmbito do Quadro Efetivo de Professores da Secretaria de Educação do Município inexistir profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério com a formação especificada no Anexo I, desta Lei, será facultado aos ocupantes do Grupo Ocupacional do Magistério portadores de Curso de Licenciatura Plena, preferencialmente com Curso de Especialização em qualquer Área da Educação.

**Parágrafo Único – Cabe ao Ente Público Municipal destinar esforços, para no âmbito da formação continuada, promover a qualificação profissional dos Professores investidos em Função de Suporte Técnico-Administrativo-Pedagógico, na forma**



Estado de Pernambuco

***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde***

***CGC 35.445.485/0001-01***

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

---

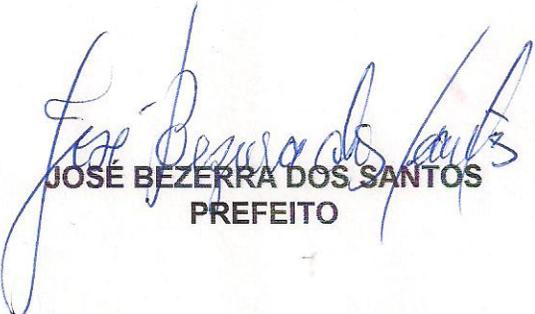
prevista no *Caput* deste Artigo, com o fim de satisfazer as exigências previstas no Anexo I.

**Art. 39.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 40.** Está Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 41.** Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Lei Nº 54/97 no que se refere ao Grupo Ocupacional do Magistério.

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de julho de 2003.

  
**JOSE BEZERRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO**



Estado de Pernambuco

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde**

**CGC 35.445.485/0001-01**

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

**Anexo I.**

Das funções e da qualificação mínima para o exercício das atividades de Super-Técnico-Pedagógico.

**Cargo Professor I.**

Função	Qualificação Mínima Exigida
Diretor Escolar	Graduação em Licenciatura Plena, preferencialmente com Especialização em Administração Escolar.
Vice Diretor Escolar	Graduação em Licenciatura Plena, preferencialmente com Especialização em Administração Escolar.
Supervisor Escolar	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação em Supervisão Escolar ou Curso de Pós Graduação em Supervisão Escolar.
Orientador Educacional	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação em Orientação Educacional ou Curso de Pós Graduação em Orientação Educacional.
Assessor Pedagógico	Graduação em Licenciatura Plena, preferencialmente com Pós Graduação na Área de Atuação.
Planejador Educacional	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, preferencialmente com Pós Graduação na Área.
Inspetor Educacional	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, preferencialmente com Pós Graduação na Área.
Secretário Escolar	Graduação em Licenciatura Plena.
Coordenador de Biblioteca Escolar	Graduação em Licenciatura Plena



Estado de Pernambuco

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde**

**CGC 35.445.485/0001-01**

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

**Anexo II.**

Das funções e da qualificação mínima para o exercício das atividades de Super-Técnico-Pedagógico.

**Cargo Professor 2.**

Função	Qualificação Mínima Exigida
Diretor Escolar	Graduação em Licenciatura Plena, preferencialmente com Curso de Especialização em Administração Escolar.
Vice Diretor Escolar	Graduação em Licenciatura Plena, preferencialmente com Curso de Especialização em Administração Escolar.
Supervisor Escolar	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação em Supervisão Escolar ou Curso de Pós Graduação em Supervisão Escolar.
Orientador Educacional	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação em Orientação Educacional ou Curso de Pós Graduação em Orientação Educacional.
Assessor Pedagógico	Graduação em Licenciatura Plena, preferencialmente com Pós Graduação na Área de Atuação.
Planejador Educacional	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, preferencialmente com Pós Graduação na Área.
Inspetor Educacional	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, preferencialmente com Pós Graduação na Área.
Secretário Escolar	Graduação em Licenciatura Plena.
Coordenador de Biblioteca Escolar	Graduação em Licenciatura Plena



Estado de Pernambuco

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde**

**CGC 35.445.485/0001-01**

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

**Anexo III.**

Da discriminação da Atividade de Magistério.

**Cargo Professor 1.**

<b>Funções:</b>
Docência na Educação Infantil
Docência no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries e complementação de Carga Horária nos Séries finais do Ensino fundamental.
Docência na Educação de Jovens e Adultos: Alfabetização, 1ª, 2ª Fases e complementação de Carga Horária na III e IV Fases.
Docência na Educação Especial
Direção Escolar
Vice Direção Escolar
Secretariado Escolar
Supervisão Escolar
Orientação Escolar
Assessoria Pedagógica
Inspeção Escolar
Planejamento Escolar.
Coordenador de Biblioteca Escolar



Estado de Pernambuco

***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde***

***CGC 35.445.485/0001-01***

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

**Anexo IV.**

Da discriminação da Atividade de Magistério.

**Cargo Professor 2.**

<b>Funções:</b>
Docência no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries.
Docência na Educação de Jovens e Adultos: III IV Fases.
Direção Escolar
Vice Direção Escolar
Secretariado Escolar
Supervisão Escolar
Orientação Escolar
Assessoria Pedagógica
Inspeção Escolar
Planejamento Escolar.
Coordenador de Biblioteca Escolar



Estado de Pernambuco

***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde***

***CGC 35.445.485/0001-01***

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

**ANEXO V**

Descrição dos cargos de provimento efetivo do quadro da Rede Pública Municipal de Educação

Grupo : Ocupacional do Magistério

Cargos: Professor 1 e Professor 2

Descrição sumária:

Exercício da docência na Educação Básica, na Educação de Jovens e Adultos, na Educação Especial e em atividades técnico-administrativo-pedagógicas que dão suporte ao ensino.

Descrição detalhada:

Professor 1 Professor 2 em exercício da docência

- . Participar da elaboração da execução e consolidação do Projeto Político-pedagógico do Estabelecimento de ensino;
- . Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- Ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidas por lei, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;
- Articular atividades extraclasse;
- Desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apropriação do conhecimento pelo aluno;
- Elaborar instrumentos de avaliação com questões claras;
- Participar de capacitações e demais formas de reuniões promovidas pela escola,
- Estabelecer processo de ensino e de aprendizagem, resguardando sempre o respeito ao aluno;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, com alunos e pais;
- Participar da elaboração de planos e programas de recuperação a serem proporcionados aos alunos que apresentam baixo rendimento escolar;
- Dispor de carga horária prevista para cada componente curricular;



Estado de Pernambuco

## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde*

**CGC 35.445.485/0001-01**

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

---

Atribuições do Professor 1 e do Professor 2, na função de Supervisor Escolar;

- Oferecer assistência técnico-pedagógica ao professorado, objetivando maior eficácia no ensino-aprendizagem;
- Subsidiar a direção com informações e dados relativos aos trabalhos pedagógicos e ao rendimento escolar;
- Propor à direção a implantação de projetos de enriquecimento curricular a serem desenvolvidos pela escola e coordená-los, se aprovados;
- Organizar, com os professores, atividades visando à superação das dificuldades encontradas pelos alunos na aprendizagem;
- Incentivar o professor a diagnosticar a causa da recuperação escolar, com o objetivo de aplicar uma metodologia diversificada, numa tentativa de atender aos casos especiais;
- Planejar, acompanhar e avaliar, com os professores, estudos de recuperação, de modo a garantir novas oportunidades de aprendizagem;
- Elaborar, juntamente com os diversos segmentos da unidade escolar, a proposta pedagógica do estabelecimento, processando os ajustes necessários;
- Promover a discussão e a reflexão sobre a prática pedagógica desenvolvida no Estabelecimento de Ensino;
- Manter-se atualizado acerca da legislação educacional vigente;
- Articular as áreas do conhecimento, numa perspectiva interdisciplinar;
- Aprimorar o seu desempenho profissional numa perspectiva de formação permanente e ampliação do conhecimento;
- Desenvolver, com os professores, um processo de capacitação das necessidades identificadas no cotidiano escolar;
- Articular a escola com a família de forma a assegurar sua participação efetiva numa gestão democrática;
- Identificar competências, dentro da escola e junto as outras instâncias para realização de capacitação que venham contribuir para a melhoria da qualidade de ensino;
- Incentivar, junto aos professores e alunos, a produção de trabalhos escritos (textos, jornais, livros) e outras experiências;
- Articular ações com a biblioteca escolar, objetivando a melhoria da prática pedagógica;
- Realizar como um dos objetivos primordiais da escola, reuniões com os pais objetivando a reflexão conjunta sobre o processo de desenvolvimento educacional dos alunos visando ao aprimoramento pedagógico contínuo da Unidade de Ensino;
- Participar das ações de capacitação coordenadas pelos órgãos competentes com alternativa de aprimoramento teórico e fortalecimento da prática;



Estado de Pernambuco

## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde*

**CGC 35.445.485/0001-01**

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

---

- Trabalha, integralmente com todos os segmentos da escola no sentido de assegurar a realização da proposta pedagógica;

Atribuições do Professor 1 e do Professor 2, na função de Coordenador de Biblioteca Escolar

- Participar da elaboração. Execução e consolidação do Projeto Político- pedagógico da escola, articulando-se com a equipe técnica, docentes, discentes e integrantes da comunidade escolar;
- Manter-se atualizado acerca da legislação educacional vigente;
- Promover, com todos os meios que a biblioteca dispõe, o atendimento às necessidades, interesses e objetivos dos seus usuários nos diversos segmentos da comunidade escolar;
- Participar das atividades de classe extraclasse, divulgando serviços e acervo bibliográfico;
- Orientar, adequadamente, professores e alunos sobre técnicas de pesquisa;
- Articular com a equipe técnica, professores e educando, uma ação conjunta de promoção da leitura e pesquisa, participando de eventos culturais como palestras, entrevistas, recitais, clubes de leitura, concursos literários, jornais, oficinas de arte e literatura, projeção de vídeos e slides;
- Divulgar a produção dos educadores, educandos e da comunidade escolar utilizando multimeios: murais, painéis, cartazes, jornais da biblioteca, jogos pedagógicos, etc;
- Organizar estrutura técnica e funcional específica da biblioteca escolar, facilitando o acesso à informação;
- Participar do processo de avaliação e do desenvolvimento das ações planejadas em articulação com a comunidade escolar.

Atribuições do Professor 1 e do Professor 2, na Função de Diretor e Vice Diretor Escolar.

- . Participar do processo de avaliação e do desenvolvimento das ações planejadas em articulação com a comunidade escolar;
- . Manter-se atualizado a cerca da Legislação Educacional vigente;
- . Elaborar e acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino com a equipe Técnico – Administrativo – Pedagógica;
- . Supervisionar , acompanhar e avaliar o trabalho realizado pela Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógico realizado na escola;
- . Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Classe;
- . Elaborar e executar projeto administrativos e pedagógicos da Unidade escolar, junto à Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógico;
- . Elaborar o Calendário Escolar, de acordo com os Atos Normativos da Secretaria de Educação, adaptando-o à realidade da Unidade Escolar;



Estado de Pernambuco

## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde*

**CGC 35.445.485/0001-01**

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

- . Coordenar todo o processo de matrícula e de formação de turmas;
- . Estabelecer o horário da Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica;
- . Promover a articulação entre escola e a família;
- . Organizar e presidir reuniões de pais e mestres e Administrativo-Pedagógicas;
- . Divulgar informações de interesse da Escola;
- . Organizar as atividades Administrativo-Pedagógica da Unidade escolar;
- . Representar a Unidade Escolar em Reuniões e Eventos Educacionais.

Atribuições do Professor 1 e do Professor 2, na função de Secretário Escolar.

- . Participar na elaboração, execução e consolidação do Projeto Político Pedagógico da Escolar, articulando com as Equipes Técnica, Docente, Discente e Integrantes da Comunidade;
- . Manter-se atualizado a cerca da Legislação Educacional;
- . Participar de reuniões e outras atividades programadas pela Unidade escolar e pela Secretaria de Educação;
- . Cumprir as Normas e Diretrizes Educacionais ditadas pela Escola e Pela Secretaria Municipal de Educação;
- . Elaborar Instrumentos Informativos da escola;
- . Secretariar e Lavrar Atas de Reuniões;
- . Participar dos Conselhos de Classes;
- . Encaminhar processos de regulamentação da vida escolar do Aluno aos órgãos competentes;
- . Manter organizado os arquivos da Escola, garantido a identificação precisa de cada aluno com relação a sua regularidade escolar;
- . Distribuir tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria aos seus auxiliares;
- . Redigir correspondências;
- . Orientar o Pessoal da Secretaria da Escola acerca do preenchimento correto de documentos;
- . Comunicar a Direção todas as irregularidades que venham ocorrer na Secretaria;
- . Manter organizado e arquivado toda a documentação da Escola;
- . Encaminhar a Direção para despacho, os requerimentos de matrículas, transferências bem como outros documentos que demandam assinatura da Direção;

Atribuições do Professor 1 e do Professor 2, na Função de Assessor Pedagógico.

- . Subsidiar as escolas na elaboração do Projeto Político – Pedagógico;
- . Planejar e supervisionar os processos de ensino e aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando a execução e avaliação dos resultados escolares;
- . Detectar desarticulações no trabalho pedagógico ocorridos na Unidade Escolar apresentando alternativas e soluções;



Estado de Pernambuco

***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde***

***CGC 35.445.485/0001-01***

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

- . Participar efetivamente na formação continuada do corpo docente, através de programa específicos de capacitação docente;
- . Detectar e informar a SEDUC necessidades específicas de formação continuada para os Professores em regência ou em função Técnico-Administrativo-Pedagógica;
- . Implementar, nas escolas, programa de capacitação específica para os professores em docência ou em atividades técnico – administrativo – pedagógicas;
- . Manter organizada e arquivada a documentação referente a sua atividade;
- . Assessorar situações específicas de matrículas, transferência e demais atos referentes a vida à vida escolar do aluno;
- . Acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- . Coordenar, eventualmente, reuniões pedagógicas nas unidades escolares;
- . Produzir e sistematizar material pedagógico;
- . Planejar e coordenar atividades de atendimento as necessidades básicas de aprendizagem dos alunos;
- . Assessorar pedagogicamente o Conselho Escolar;
- . Participar do processo de avaliação das Unidades Escolares;
- . Fomentar a articulação escola-comunidade;
- . Participar no processo de avaliação escolar dos alunos;
- . Participar de reuniões e outras atividades programadas pela SEDUC ou pelas escolas;
- . Cumprir as Normas e Diretrizes Educacionais;
- . Manter-se atualizado sobre a Legislação de Ensino e demais Atos Normativos emanados da SEDUC;

Atribuições do Professor 1 e da Professor 2, na função de Orientador Educacional.

**. Participar da elaboração, execução e consolidação do Projeto – Político – Pedagógico da Escola, articulando-se com a equipe Técnica, docentes, discentes e demais integrantes da comunidade escolar;**

- . Manter-se atualizado acerca da Legislação Educacional vigente e demais Atos Normativos emanados da SEDUC;
- . Assistir ao educando, individualmente ou em grupo nas unidades educacionais;
- . Acompanhar o rendimento escolar do aluno;
- . Informar à família do rendimento escolar do aluno;
- . Constatar as dificuldades de aprendizagem do aluno e propor alternativas para a solução no contexto de escola, quando precisar de apoio extra-escolar encaminhar para serviços especializados;
- . Incentivar ao professor diagnosticar as causas da recuperação escolar;
- . Promover discussão e reflexão sobre o trabalho pedagógico realizado na escola;
- . Inserir-se no processo de formação continuada;
- . Aprimorar a gestão democrática da escola;



Estado de Pernambuco

***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde***

***CGC 35.445.485/0001-01***

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

---

- . Promover e participar de reuniões de 'pais, objetivando uma reflexão conjunta o desenvolvimento escolar do aluno, visando ao contínuo aperfeiçoamento do trabalho pedagógico realizado na unidade escolar;
- . Orientar, acompanhar e avaliar os estudantes dos cursos de Licenciatura ou Normal Médio quando da execução do estágio curricular;

Atribuições do Professor 1 e do Professor 2, na Função de Planejador Educacional e Inspetor Escolar.

- . Organizar, registrar e divulgar o acervo de materiais e recursos tecnológicos facilitadores dos processos de ensino e aprendizagem existentes nas escolas;
- . Indicar ao professor instrumentos de apoio a prática pedagógica;
- . Desenvolver programas de incentivo a leitura, utilizando-se de recursos tecnológicos;
- . Orientar no manuseio de instrumentos de uso didático;
- . Dinamizar a utilização de programas educativos veiculados por televisão e vídeo bem como avaliar a sua eficiência;
- . Buscar novas tecnologias disponíveis para uso didático - pedagógico;
- . Sugerir a Escola subsídios tecnológicos visando aprimorar os trabalhos realizados na secretaria;



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CGC 35.445.485/0001-01

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

### ANEXO VI

#### DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICO DE PROFESSOR I

CARGO	TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEL																		
		1		2		3		4		5		6		7		8		9		
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S		
PROFESSOR I	CLASSES	V	2,36	2,38	2,43	2,45	2,50	2,53	2,58	2,61	2,66	2,69	2,74	2,77	2,82	2,85	2,90	2,93	2,99	3,02
		IV	2,15	2,17	2,21	2,23	2,28	2,30	2,34	2,36	2,41	2,43	2,48	2,50	2,55	2,58	2,63	2,66	2,71	2,74
		III	1,95	1,97	2,01	2,03	2,07	2,09	2,13	2,15	2,19	2,21	2,26	2,28	2,32	2,34	2,39	2,41	2,46	2,48
		II	1,77	1,79	1,82	1,84	1,88	1,90	1,94	1,96	1,99	2,01	2,05	2,07	2,11	2,13	2,17	2,19	2,24	2,26
		I	1,61	1,63	1,66	1,68	1,71	1,73	1,76	1,78	1,81	1,83	1,87	1,89	1,92	1,94	1,98	2,00	2,04	2,06



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CGC 35.445.485/0001-01

Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8102 – Santa Cruz da Baixa Verde – PE

### ANEXO VII

#### DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICO DE PROFESSOR 2

CARGO	TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEL																										
		1			2			3			4			5			6			7			8			9		
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S									
PROFESSOR 2	CLASSES	III	2,36	2,38	2,43	2,45	2,50	2,53	2,58	2,61	2,66	2,69	2,74	2,77	2,82	2,85	2,90	2,93	2,99	3,02								
		II	2,15	2,17	2,21	2,23	2,28	2,30	2,34	2,36	2,41	2,43	2,48	2,50	2,55	2,58	2,63	2,66	2,71	2,74								
		I	1,95	1,97	2,01	2,03	2,07	2,09	2,13	2,15	2,19	2,21	2,26	2,28	2,32	2,34	2,39	2,41	2,46	2,48								